



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Recuperação Judicial

Processo nº 0009996-93.2026.8.16.0194

ÔMEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA e OUTRAS, já qualificadas nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de seq. 17, **EMENDAR A INICIAL** nos termos que seguem:

Esse d. Juízo facultou às Requerentes que a inicial fosse emendada apresentando/indicando a relação individualizada dos bens sobre os quais pretende o reconhecimento da essencialidade, assim, apresentam as Requerentes a relação de todos os bens móveis e imóveis **os quais são essenciais** para as atividades das empresas e do produtor rural, com a indicação da situação do contrato, bem como o motivo pelo qual é essencial.

No mais, conforme já informado pelo Perito no *Laudo Prévio de Constatação* (seq. 29) constatou-se que a totalidade da frota estava em uso, estando apenas uma carreta estacionada, o que evidentemente demonstra a utilização dos bens para a atividade da empresa e sua consequente essencialidade:

1.2. Frota e bens financiados

Constatou-se que a totalidade da frota — independentemente de estar, ou não, gravada por alienação fiduciária — encontra-se em uso, indicativo de operação regular e de efetivo

aproveitamento econômico dos ativos. Apenas uma carreta achava-se estacionada, momentaneamente sem utilização, em razão de operação de carregamento.





Localizar maquinário listado como essencial e confirmar uso atual na produção.	S	Maquinário essencial localizado e em uso na produção (Fot. 07, 14, 16, 22, 23, 24).
--	---	---

(mov. 28.1 - página 3)

Portanto, requerem as Requerentes que seja a presente recebida como emenda à inicial, para complementar as informações dos bens e ato contínuo sejam reconhecidos como essenciais por esse d. Juízo.

Por fim, esclarecem que todos os documentos solicitados pelo Perito já foram encaminhados ao *expert*.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2026.

RAQUEL GUIMARÃES ROMERO
OAB/SP 272.360

GIULIA IYZUKA GULLO
OAB/SP 424.473

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCD 8DY8Y XTFE5 BCN9U